

PORTARIA Nº 007/2025 - FUNPREV

DOUTOR SEVERIANO/RN, 04 DE JUNHO DE 2025.

O Conselho Municipal de Previdência do FUNPREV, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 48, inciso X, da Lei Municipal nº 455/2015,

Considerando a importância da ética, da moral e da transparência nas atividades do FUNPREV, bem como a necessidade de diretrizes claras para prevenir conflitos de interesse, garantir condutas alinhadas aos princípios da administração pública e assegurar a integridade institucional;

Considerando o compromisso do FUNPREV com a constante atualização normativa, a promoção de boas práticas de gestão e a necessidade de readequação às exigências de um ambiente de trabalho pautado pelo respeito, pela excelência e pelo interesse público;

Considerando a necessidade de substituir normativos que não mais atendem aos padrões atuais de conduta esperados dos servidores e gestores públicos;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituí o Código de Ética do FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO/RN – FUNPREV.

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O presente Código de Ética do FUNPREV tem por objetivos:

I – Estabelecer parâmetros éticos que orientem a conduta de todos os que, direta ou indiretamente, estejam vinculados profissionalmente ao FUNPREV, garantindo excelência, transparência e responsabilidade na gestão pública previdenciária;

II – Promover a observância da legitimidade, legalidade, justiça, moralidade e impessoalidade, com rigor na distinção entre o honesto e o desonesto, eliminando subjetividades na interpretação dos princípios morais e éticos;

III – Direcionar os atos, comportamentos e atitudes para a preservação da honra, tradição e credibilidade do serviço público previdenciário.

Art. 3º - Aplica-se o presente Código a todos os integrantes do FUNPREV, incluindo membros do Conselho Municipal de Previdência, Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos, Conselho Fiscal, Empregados, contratados, Estagiários, Aprendizes e Servidores em exercício

no Instituto.

Parágrafo Único: Consideram-se integrantes do FUNPREV, para fins deste Código, os suplentes de cada colegiado do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Art. 4º - O desconhecimento das normas deste Código não exime os envolvidos de suas responsabilidades éticas e disciplinares.

Art. 5º - Todos os que atuam no FUNPREV devem conhecer, cumprir e promover este Código como compromisso ético fundamental.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS FUNDAMENTAIS

Art. 6º São princípios que norteiam a conduta profissional e institucional no FUNPREV:

- I – Legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência;
- II – Transparência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos;
- III – Respeito à dignidade, à integridade, à assiduidade e à disciplina;
- IV – Compromisso com o interesse público e o bem coletivo;
- V – Respeito à hierarquia e aos valores institucionais;
- VI – Combate a conflitos de interesses, favorecimentos e nepotismo.

CAPÍTULO III – DAS TRANSGRESSÕES ÉTICAS

Art. 7º - Constituem transgressões éticas, entre outras:

- I – Uso indevido de informações privilegiadas para benefício próprio ou de terceiros;
- II – Favorecimento pessoal ou nepotismo;
- III – Aceitação ou oferecimento de vantagens indevidas;
- IV – Divulgação não autorizada de informações sigilosas;
- V – Assédio moral, discriminação ou condutas que comprometam a dignidade alheia;
- VI – Utilização do cargo para obtenção de benefícios indevidos;
- VII – Omissão ou conivência com infrações éticas;
- VIII – Qualquer ato que prejudique a imagem do FUNPREV.

CAPÍTULO IV – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E DA CONDUTA ÉTICA NO FUNPREV

Art. 8º - Os membros da Diretoria Executiva, do Comitê de Investimentos, do Conselho Municipal de Previdência e do Conselho Fiscal e demais envolvidos na gestão de ativos do RPPS deverão:

I – Atuar com diligência, prudência e transparência, priorizando o interesse público e o equilíbrio financeiro e atuarial do regime;

II – Evitar quaisquer decisões de investimento que conflitem com a Política de Investimentos vigente, aprovada nos termos da legislação, e comunicar imediatamente eventuais desvios à Comissão de Ética;

III – Abster-se de manter relação direta com instituições financeiras fornecedoras do RPPS que possa gerar conflito de interesses;

IV – Observar os princípios da moralidade, economicidade e segurança nas operações financeiras, respeitando o perfil de risco do fundo;

V – Reportar à Comissão de Ética qualquer tentativa de influência externa sobre as decisões de investimento;

VI – Respeitar sempre a confidencialidade das informações relativas às suas atividades, bem como das pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente ligadas ao FUNPREV e ao seu público-alvo, cumprindo os compromissos assumidos com a gestão;

VII – Zelar pela capacitação contínua, mantendo-se atualizados quanto à legislação, boas práticas de gestão previdenciária e cenário econômico-financeiro, visando à tomada de decisões fundamentadas e responsáveis;

VIII – Adotar postura ética, impessoal e isenta, prevenindo situações que possam comprometer a integridade e a credibilidade do RPPS;

IX – Garantir a rastreabilidade e a documentação adequada de todos os processos decisórios relacionados à gestão de investimentos, assegurando transparência e possibilidade de auditoria;

X – Cooperar com os órgãos de controle interno e externo, prestando as informações requeridas com clareza, veracidade e em tempo hábil;

XI – Evitar o uso de informações privilegiadas obtidas em razão do cargo ou função para obtenção de vantagens pessoais ou para terceiros;

XII – Incentivar e contribuir para o fortalecimento da cultura organizacional baseada na integridade, no controle interno e na boa governança.

CAPÍTULO V – DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 9º Fica instituída a Comissão de Ética, composta por três membros titulares e três suplentes, escolhidos entre servidores e membros dos conselhos, com mandato de 2 anos, permitida uma recondução.

Art. 10º - À Comissão compete:

- I – Zelar pelo cumprimento deste Código;
- II – Receber denúncias e apurar condutas éticas;
- III – Garantir o contraditório, ampla defesa, sigilo e proteção do denunciante;
- IV – Aplicar sanções previstas;
- V – Promover campanhas de ética e educação continuada.

Art. 11 - A Comissão atuará com independência, imparcialidade e registrar seus trabalhos em ata, que será disponibilizada para consulta interna.

CAPÍTULO VI – DOS PROCEDIMENTOS E SANÇÕES

Art. 12 - As denúncias devem ser formalizadas e encaminhadas à Comissão de Ética, que instaurará processo administrativo simplificado com as seguintes fases e prazos:

- I – Notificação ao acusado em até 5 dias úteis;
- II – Manifestação escrita em até 10 dias corridos;
- III – Instrução probatória em até 15 dias corridos;
- IV – Parecer final em até 15 dias corridos;
- V – Comunicação da decisão ao acusado e superior imediato.

Art. 13 - São sanções aplicáveis:

- I – Advertência verbal ou escrita;
- II – Censura ética;
- III – Suspensão e outras penalidades conforme legislação vigente.

Art. 14 - Cabe recurso para o Conselho Administrativo do FUNPREV, que julgará em última instância.

CAPÍTULO VII – DO COMPROMISSO ÉTICO E CAPACITAÇÃO

Art. 15 - Todos os servidores e colaboradores deverão firmar termo de compromisso de leitura e acatamento do Código de Ética no ato da posse ou início de vínculo.

Art. 16 - O FUNPREV promoverá treinamentos e campanhas contínuas para fortalecer a cultura ética e o conhecimento das normas.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

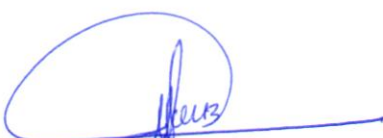
Art. 17 - Este Código será revisado e atualizado a cada cinco anos, ou sempre que necessário, mediante proposta da Comissão de Ética ou do corpo funcional.

Art. 18 - A inobservância das normas deste Código sujeita os infratores às sanções previstas, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e penais.

Art. 19 - Revoga-se a Portaria Nº 007/2023 de 10 de agosto de 2023 e disposições em contrário.

Art. 20 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, dê-se ciência.



Antônio Rafael de Souza
Presidente do FUNPREV
Portaria Nº 016/2025

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO/RN - FUNPREV
PORTARIA Nº 007/2025 - FUNPREV

PORTARIA Nº 007/2025 - FUNPREV

DOUTOR SEVERIANO/RN, 04 DE JUNHO DE 2025.

O Conselho Municipal de Previdência do FUNPREV, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 48, inciso X, da Lei Municipal nº 455/2015,

Considerando a importância da ética, da moral e da transparência nas atividades do FUNPREV, bem como a necessidade de diretrizes claras para prevenir conflitos de interesse, garantir condutas alinhadas aos princípios da administração pública e assegurar a integridade institucional;

Considerando o compromisso do FUNPREV com a constante atualização normativa, a promoção de boas práticas de gestão e a necessidade de readequação às exigências de um ambiente de trabalho pautado pelo respeito, pela excelência e pelo interesse público;

Considerando a necessidade de substituir normativos que não mais atendem aos padrões atuais de conduta esperados dos servidores e gestores públicos;

RESOLVE:

Art. 1º - Institui o Código de Ética do FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO/RN – FUNPREV.

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O presente Código de Ética do FUNPREV tem por objetivos:

I – Estabelecer parâmetros éticos que orientem a conduta de todos os que, direta ou indiretamente, estejam vinculados profissionalmente ao FUNPREV, garantindo excelência, transparência e responsabilidade na gestão pública previdenciária;

II – Promover a observância da legitimidade, legalidade, justiça, moralidade e impessoalidade, com rigor na distinção entre o honesto e o desonesto, eliminando subjetividades na interpretação dos princípios morais e éticos;

III – Direcionar os atos, comportamentos e atitudes para a preservação da honra, tradição e credibilidade do serviço público previdenciário.

Art. 3º - Aplica-se o presente Código a todos os integrantes do FUNPREV, incluindo membros do Conselho Municipal de Previdência, Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos, Conselho Fiscal, Empregados, contratados, Estagiários, Aprendizes e Servidores em exercício no Instituto.

Parágrafo Único: Consideram-se integrantes do FUNPREV, para fins deste Código, os suplentes de cada colegiado do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Art. 4º - O desconhecimento das normas deste Código não exime os envolvidos de suas responsabilidades éticas e disciplinares.

Art. 5º - Todos os que atuam no FUNPREV devem conhecer, cumprir e promover este Código como compromisso ético fundamental.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS FUNDAMENTAIS

Art. 6º São princípios que norteiam a conduta profissional e institucional no FUNPREV:

I – Legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência;

- II – Transparência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos;
- III – Respeito à dignidade, à integridade, à assiduidade e à disciplina;
- IV – Compromisso com o interesse público e o bem coletivo;
- V – Respeito à hierarquia e aos valores institucionais;
- VI – Combate a conflitos de interesses, favorecimentos e nepotismo.

CAPÍTULO III – DAS TRANSGRESSÕES ÉTICAS

Art. 7º - Constituem transgressões éticas, entre outras:

- I – Uso indevido de informações privilegiadas para benefício próprio ou de terceiros;
- II – Favorecimento pessoal ou nepotismo;
- III – Aceitação ou oferecimento de vantagens indevidas;
- IV – Divulgação não autorizada de informações sigilosas;
- V – Assédio moral, discriminação ou condutas que comprometam a dignidade alheia;
- VI – Utilização do cargo para obtenção de benefícios indevidos;
- VII – Omissão ou conivência com infrações éticas;
- VIII – Qualquer ato que prejudique a imagem do FUNPREV.

CAPÍTULO IV – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E DA CONDUTA ÉTICA NO FUNPREV

Art. 8º - Os membros da Diretoria Executiva, do Comitê de Investimentos, do Conselho Municipal de Previdência e do Conselho Fiscal e demais envolvidos na gestão de ativos do RPPS deverão:

- I – Atuar com diligência, prudência e transparência, priorizando o interesse público e o equilíbrio financeiro e atuarial do regime;
- II – Evitar quaisquer decisões de investimento que conflitem com a Política de Investimentos vigente, aprovada nos termos da legislação, e comunicar imediatamente eventuais desvios à Comissão de Ética;
- III – Abster-se de manter relação direta com instituições financeiras fornecedoras do RPPS que possa gerar conflito de interesses;
- IV – Observar os princípios da moralidade, economicidade e segurança nas operações financeiras, respeitando o perfil de risco do fundo;
- V – Reportar à Comissão de Ética qualquer tentativa de influência externa sobre as decisões de investimento;
- VI – Respeitar sempre a confidencialidade das informações relativas às suas atividades, bem como das pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente ligadas ao FUNPREV e ao seu público-alvo, cumprindo os compromissos assumidos com a gestão;
- VII – Zelar pela capacitação contínua, mantendo-se atualizados quanto à legislação, boas práticas de gestão previdenciária e cenário econômico-financeiro, visando à tomada de decisões fundamentadas e responsáveis;
- VIII – Adotar postura ética, impessoal e isenta, prevenindo situações que possam comprometer a integridade e a credibilidade do RPPS;
- IX – Garantir a rastreabilidade e a documentação adequada de todos os processos decisórios relacionados à gestão de investimentos, assegurando transparência e possibilidade de auditoria;
- X – Cooperar com os órgãos de controle interno e externo, prestando as informações requeridas com clareza, veracidade e em tempo hábil;
- XI – Evitar o uso de informações privilegiadas obtidas em razão do cargo ou função para obtenção de vantagens pessoais ou para terceiros;
- XII – Incentivar e contribuir para o fortalecimento da cultura organizacional baseada na integridade, no controle interno e na boa governança.

CAPÍTULO V – DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 9º Fica instituída a Comissão de Ética, composta por três membros titulares e três suplentes, escolhidos entre servidores

e membros dos conselhos, com mandato de 2 anos, permitida uma recondução.

Art. 10º - À Comissão compete:

I – Zelar pelo cumprimento deste Código;

II – Receber denúncias e apurar condutas éticas;

III – Garantir o contraditório, ampla defesa, sigilo e proteção do denunciante;

IV – Aplicar sanções previstas;

V – Promover campanhas de ética e educação continuada.

Art. 11 - A Comissão atuará com independência, imparcialidade e registrar seus trabalhos em ata, que será disponibilizada para consulta interna.

CAPÍTULO VI – DOS PROCEDIMENTOS E SANÇÕES

Art. 12 - As denúncias devem ser formalizadas e encaminhadas à Comissão de Ética, que instaurará processo administrativo simplificado com as seguintes fases e prazos:

I – Notificação ao acusado em até 5 dias úteis;

II – Manifestação escrita em até 10 dias corridos;

III – Instrução probatória em até 15 dias corridos;

IV – Parecer final em até 15 dias corridos;

V – Comunicação da decisão ao acusado e superior imediato.

Art. 13 - São sanções aplicáveis:

I – Advertência verbal ou escrita;

II – Censura ética;

III – Suspensão e outras penalidades conforme legislação vigente.

Art. 14 - Cabe recurso para o Conselho Administrativo do FUNPREV, que julgará em última instância.

CAPÍTULO VII – DO COMPROMISSO ÉTICO E CAPACITAÇÃO

Art. 15 - Todos os servidores e colaboradores deverão firmar termo de compromisso de leitura e acatamento do Código de Ética no ato da posse ou início de vínculo.

Art. 16 - O FUNPREV promoverá treinamentos e campanhas contínuas para fortalecer a cultura ética e o conhecimento das normas.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - Este Código será revisado e atualizado a cada cinco anos, ou sempre que necessário, mediante proposta da Comissão de Ética ou do corpo funcional.

Art. 18 - A inobservância das normas deste Código sujeita os infratores às sanções previstas, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e penais.

Art. 19 - Revoga-se a Portaria Nº 007/2023 de 10 de agosto de 2023 e disposições em contrário.

Art. 20 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, dê-se ciência.

ANTÔNIO RAFAEL DE SOUZA

Presidente do FUNPREV

Portaria Nº 016/2025

Publicado por:

Michel Régis de Souza Melo

Código Identificador:F0FC39B6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 10/06/2025. Edição 3555

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>